

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CPv02/2023 – Serviços de consultoria técnica especializada para elaboração do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) da CIMRC**”, sendo um procedimento por consulta prévia em função do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, uma vez que o valor do contrato é superior a 20.000,00 € (vinte mil euros) e inferior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da Aquisição de serviços de consultoria técnica especializada para realização das atividades necessárias à definição e elaboração do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) da CIM Região de Coimbra, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, enquanto preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **74.150,00 €** (setenta e quatro mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua outorga e vigora **até ao dia 30 de junho de 2023**.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Prazos de Entrega

1. O Adjudicatário tem de apresentar a calendarização do plano de trabalhos, que contenha todos os trabalhos a desenvolver no processo de construção do Plano de Ação, que colocará à consideração da CIM-RC, **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**.
2. A **proposta do Plano de Ação** deve ser entregue até 30 de abril de 2023.
3. A **versão final do Plano de Ação** deve ser entregue até 09 de junho de 2023, salvo algumas alterações decorrentes da respetiva concertação.
4. A conclusão dos trabalhos de todas as atividades do serviço deve ocorrer **até 26 de junho de 2023**.

Cláusula 6.^a - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 7.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados, com vista a verificar, no prazo de **5 (cinco) dias**, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.^a - Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do CCP, os cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços devem incluir uma cláusula determinando a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no artigo 419.º-A.
2. Considerando as prestações objeto do presente contrato, tem o adjudicatário de demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 419.º-A do CCP.
3. Os trabalhadores afetos a contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano têm de prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
4. Os trabalhadores afetos a contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato objeto do presente procedimento.
5. O disposto no n.º 3 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
6. O disposto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouro no âmbito da execução do contrato objeto do presente procedimento.

7. O não cumprimento da obrigação de contratação de trabalhadores de acordo com o disposto no número anterior, constitui uma contraordenação muito grave, punível com uma coima de 7.500,00€ a 44.800,00€, nos termos da alínea f) do artigo 456.º do mesmo código.

Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga nos seguintes termos:
 - a. **40% do preço contratual** com a apresentação da proposta do Plano de Ação ITI da CIMRC
 - b. **50% do preço contratual** com a apresentação da versão final do Plano de Ação ITI da CIMRC.
 - c. **10% do preço contratual** com a conclusão de todas as atividades do serviço.
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, o número sequencial de compromisso e o serviço/mês a que se reporta.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 14.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-RC pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária, no montante de 1% do preço contratual, por cada dia de incumprimento dos prazos fixados.**
2. Nos termos do disposto no número anterior, nos casos em que seja atingido 20% do preço contratual, pode a CIM-RC resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 15.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 16.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 24.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 25.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **prestador de serviços** as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 1 dia após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Ainda, **e se aplicável**, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Conformidade e operacionalidade dos bens
 - a) O fornecedor obriga-se a entregar na sede da Entidade Adjudicante (Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 em Coimbra) os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte II - Disposições Especiais

Enquadramento

O Acordo de Parceria – Portugal 2030 - que estabelece a estratégia e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus relativo a 2021-2027, consagra a importância dos instrumentos territoriais como instrumento central de promoção do desenvolvimento e coesão territorial, com especial enfoque nos investimentos territoriais integrados (ITI).

Neste sentido, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) pretende proceder ao planeamento de políticas públicas no âmbito do seu território de intervenção, visando a definição do plano de ação para a contratualização do ITI previsto no Acordo de Parceria Portugal 2030 e no texto do Programa Regional do Centro 2030.

A definição deste Plano de Ação deve ter em consideração a lista de elegibilidades prevista nos Programas Operacionais do Portugal 2030, devendo ser dimensionado às necessidades e escolhas dos agentes do território no âmbito das políticas públicas cujas medidas são elegíveis.

Tal significa que, a sequência da elaboração da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região de Coimbra 2021-2027, disponível em <https://www.cim-regiaodecoimbra.pt/cim-rc/eidt-2021-2027/>, que identifica as necessidades e potencialidades do território no horizonte da presente década, o Plano de Ação deve concentrar-se nas medidas de política elegíveis e que os atores territoriais consideram ser mais relevantes para a mobilização dos Fundos da Política de Coesão, identificando a situação de partida e os resultados que se esperam atingir com o apoio dos Fundos. Tal como previsto no texto do Acordo de Parceria e dos Programas estes planos de ação são estruturados em torno dos 3 eixos: Provisão de Serviços de Interesse Geral; reabilitação e regeneração urbana; e valorização dos ativos territoriais.

Assim, constitui objetivo fundamental da prestação de serviços a contratar, serviços de consultoria técnica especializada para realização das atividades necessárias à definição e elaboração do Plano de Ação para a contratualização do ITI previsto no Acordo de Parceria Portugal 2030 e no texto do Programa Regional do Centro 2030.

Tendo em conta o acima exposto, a aquisição de serviços de consultoria técnica especializada inclui os seguintes domínios de intervenção:

A. Plano de Ação do Instrumentos Territorial Integrado (ITI) da CIM Região de Coimbra

A.1. Apoio técnico para realização das atividades necessárias à definição e elaboração do Plano de Ação do ITI da CIM Região de Coimbra para o período de programação 2021-2027, o qual deve estar estruturado em torno dos seguintes eixos: Provisão de Serviços de Interesse Geral; reabilitação e regeneração urbana; e valorização dos ativos territoriais. O respetivo Plano de Ação, que será negociado e contratualizado com as Autoridades de Gestão, deverá respeitar os requisitos previstos no artigo 29.º do Regulamento EU 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, relativo às disposições comuns, o texto do Programa Regional do Centro e a regulamentação nacional, contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação da zona geográfica abrangida pelo Plano de Ação;

- b) Diagnóstico de necessidades e potencialidades do território, em função do desafio específico a que o instrumento territorial pretende dar resposta;
- c) Descrição do Plano e dos seus principais objetivos, incluindo:
 - i) Identificação dos objetivos estratégicos, objetivos específicos, tipologias de intervenção e das tipologias de operação a mobilizar no quadro do Plano de Ação e respetivo plano de financiamento;
 - ii) Indicadores de realização e resultado a mobilizar e respetivas metas intermédias e finais, para a monitorização e acompanhamento do Plano de Ação;
 - iii) Outras questões de contratualização (e.g. calendarização).
- d) Descrição do envolvimento dos parceiros na elaboração e execução do plano, incluindo o modelo de governação do instrumento territorial;
- e) Resumo do Plano em língua portuguesa e em língua inglesa.

A.2. Acompanhamento, apoio e apresentação de propostas no âmbito do processo de concertação com os municípios, com os potenciais beneficiários e com os atores territoriais relevantes para a construção do Plano de Ação, bem como no processo de aprovação junto das entidades responsáveis, incluindo designadamente a realização de levantamentos de informações junto de entidades relevantes, prestação de esclarecimentos e introdução de ajustamentos necessários até à aprovação final deste instrumento de política pública.

A.3. Apoiar a CIM Região de Coimbra nas etapas necessárias e preparatórias de construção e aprovação do Plano de Ação e celebração do Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, incluindo todas as atividades necessárias à realização de trabalhos de natureza técnica que servirão de base à elaboração e aprovação do Plano de ação, a preparação de informação relevante para a tomada de decisão, bem como assegurar o envolvimento dos parceiros económicos, sociais e ambientais mais relevantes, que respondam às principais necessidades de desenvolvimento e potenciais de crescimento dos respetivos territórios.

B. Lista de operações a apoiar

Elaboração da Lista de Operações a incluir no Plano de Ação, com a identificação da respetiva dimensão (municipal, intermunicipal, outra), enquadramento e descrição, promotor, programação financeira dos investimentos, cronogramas de execução, indicadores e parcerias e dos projetos considerados relevantes para a prossecução dos objetivos específicos e intervenções prioritárias, incluindo:

- B.1** Apoio na definição de critérios para seleção de projetos;
- B.2.** Levantamento de projetos de iniciativas da CIM Região de Coimbra, Municípios e outras entidades relevantes que possam contribuir para a concretização da estratégia de desenvolvimento da Região;
- B.3.** Análise técnica sobre o contributo dos projetos para a concretização das ações definidas no Plano de Ação, visando o apoio à decisão de hierarquização e seleção de iniciativas a considerar no âmbito dos instrumentos de acesso aos FEEI;
- B.4.** Análise técnica relativamente ao enquadramento dos projetos a considerar nos respetivos Programas financiadores, considerando os eixos previstos no Acordo de Parceria;
- B.5.** Apoio técnico na seleção de projetos e apresentação de propostas para tomada de decisão;

B.6 Apoio no processo negocial e de concertação com os municípios, potenciais beneficiários, atores regionais relevantes e entidades competentes pela aprovação do Plano de Ação.

C. Modelo de Governação

Apresentação de proposta e definição da governação ajustado às especificidades da CIM-RC, em consonância com o disposto nas orientações nacionais e regionais.

Durante todo o período de vigência do contrato de consultoria, deverá ser prestada assistência técnica especializada no âmbito da elaboração do Plano de Ação dos Instrumentos Territoriais Integrados (ITI) da CIM Região de Coimbra para o período de programação 2021-2027, incluindo as seguintes atividades necessárias de natureza técnica de:

- Pesquisa, levantamento e disponibilização de toda informação e fundamentação técnica necessária à elaboração do Plano de Ação.
- Apoio técnico à elaboração de outros instrumentos com intervenção relevante da CIM Região de Coimbra, que se considerem pertinentes desenvolver à escala regional.
- Fundamentação e desenvolvimento do modelo de metropolização e região funcional da Região de Coimbra.
- Atualização das fichas de ação do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) da CIM Região de Coimbra.
- Apoio técnico na preparação de informação que venha a ser solicitadas pelas entidades competentes relativa à elaboração do Plano de Ação e outros instrumentos com intervenção relevante da CIM-RC, que se considerem pertinentes desenvolver à escala regional.
- Preparação e participação em reuniões regulares (em formato presencial sempre que solicitado pela CIM-RC) com as várias entidades envolvidas nas ações acima descritas, bem como produção de atas das reuniões que deverão ser disponibilizadas em suporte digital.
- Disponibilidade para assessoria na organização e participação de seminários, conferências, workshops, eventos e outras similares no âmbito da dinamização e divulgação das atividades preparatórias e de elaboração do Plano de Ação.
- Apoio no processo de auscultação e/ou participação pública.

São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos inerentes aos recursos humanos, materiais, informações necessárias, deslocações, alimentação e alojamento emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar.

O prestador de serviços deve apresentar a calendarização do plano de trabalhos, que contenha todos os trabalhos a desenvolver no processo de definição e construção do Plano de Ação, que colocará à consideração da CIM-RC, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, fixando-se os seguintes prazos máximos:

- apresentação da proposta do Plano de Ação até 30/04/2023;
- apresentação da versão final do Plano de Ação até 09/06/2023, salvo alterações decorrentes da respetiva concertação;
- conclusão dos trabalhos de todas as atividades do serviço até 26/06/2023.

No decorrer da execução da prestação de serviços, deverá ser efetuada uma monitorização permanente do plano de trabalhos, alertas para desvios, apresentação de propostas de ajustamento e informações solicitadas pela CIM-RC.

Todos os elementos produzidos deverão ser entregues em formato papel e em suporte digital designadamente:

- 1) versão com artes finais para impressão;
- 2) versão em pdf;
- 3) versão editável em formato digital em docx. e xlsx. ou equivalente.

D. Prazo da Consultoria

Conforme previsto no Aviso n.º POAT-77-2022-08 do POAT Define-se como prazo de conclusão da prestação destes serviços de consultoria, os prazos definidos nas especificações técnicas, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas pela CIM-RC.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)